



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14.620 — FONES: 2239 - 2474

L E I N.º 991

De 19 de julho de 1.976

Autoriza o pagamento parcelado da taxa de execução de pavimentação, guias e sarjetas e obras complementares.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Deuter Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de execução de pavimentação guias, sarjetas e obras complementares, prevista nos artigos 226 a 238 do código Tributário Municipal lei nº 772, de 30 - de dezembro de 1.971 - poderá ser paga em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nas áreas que, por decreto do Poder Executivo, forem declaradas como prioritárias para tais fins.

Artigo 2º - O contribuinte que pretender o parcelamento previsto no artigo anterior deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal até 60 (sessenta) dias após o lançamento do tributo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio no edifício da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 19 de Julho de 1.976


Dr. Cyro Armando Catta Preta
Prefeito Municipal

Registrado no livro de lei nº 12 fls. 89/0

Arquivado no cartório de registros e Anexos.

Eu, W. S. S. S., registrei.